

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº  
H. 17  
SETOR DE ARQUIVO

JCJ- de Goiânia

X BELO HORIZONTE - MINAS X

134/64

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: dif. de salários, indenização, aviso, férias,  
13º mês.

V.P. 15.7.64

Reclamante: Djalma Antônio de Oliveira

Reclamado : Francisco Mariano Machado Neto

Aud. 29-4-64. às 13 horas.

30.6.64 " 14 h

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia,  
autuo a reclamação e documento que seguem.

*Jaqueline de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

No 2  
                    

P. J. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
Protocolo	
Entrada	30/3/64
Fôlha	147 Nº 135
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Djalma Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 68 nº 35, pelo advogado abaixo-assinado (M.J), vem, respeitosamente, frente a V. Excia. oferecer Ação reclamationária, contra o sr. Francisco Mariano Machado Neto, ex-proprietário do Armazem Machado, estabelecido nesta Capital e, o faz pelos seguintes fatos:

Que foi admitido, pelo reclamado, em 30 de abril de 1960, como balconista;

Que, foi demitido em 13 de dezembro de 1963, e não recebeu aviso-Prévio;

Que seu salário em 1962 era de Cr\$ 7.000,00 (sete mil - cruzeiros), mensais; de janeiro a maio de 1963 era de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), de junho a dezembro de 1963 Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

Que têm em haver, diferença do salário mínimo, férias, 13º salário, diferença do dísídio coletivo, indenização e aviso prévio.

Do exposto, com fundamento nos arts. 76, 478, 487, 143 § único da CLT e lei nº 4090, requer respeitosamente a notificação do reclamado, sr. Francisco Mariano Machado Neto, residente à rua 55 nº 3, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Diferença do salário mínimo regional	59.832,00
Indenização (4 meses) <i>(4 anos)</i>	102.000,00 x
Aviso-Prévio	25.500,00 x
Férias em dobro (período de dezembro de 1961 a dezembro de 1962)	39.100,00
Férias simples (dezembro de 1962 a dezembro de 1963)	19.550,00
13º salário de 1962	8.736,00
13º salário de 1963	25.500,00
diferença do dísídio coletivo	20.399,90
TOTAL.....	<u>3 00.617,90</u>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos  
P. Deferimento.

Goiânia, 12 de março de 1964.

Gonçalo Pereira Lima

Via 3  
*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Djalma Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 68 nº 35, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da cláusula "ad-Judítia" e o fim especial de propôr Ação Reclamatória contra a firma FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO, estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 11 de março de 1964.

*[Handwritten signature: Djalma Antonio de Oliveira]*



CARTORIO DO 4º. OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 41 — FONE 1372

Recebeço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
*Supra*

Em testemunho \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
LAZARO ALVES DE PAULA - Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

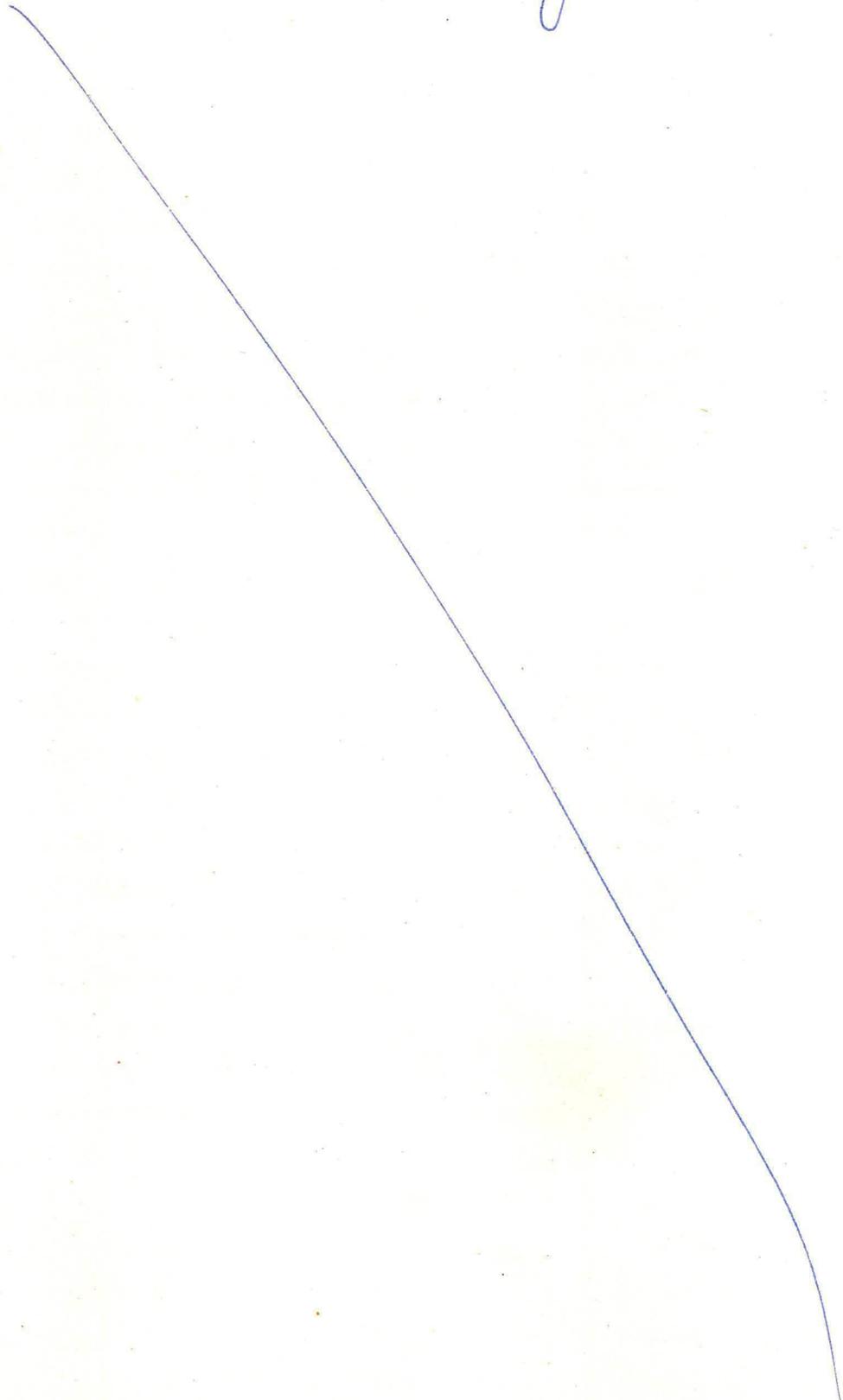
*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 29 de abril de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de março de 1964.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

14.5  
*[assinatura]*

# NOTIFICAÇÃO

Sr. Francisco Mariano Machado Neto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Djalma Antônio de Oliveira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 29 de abril de 196 4, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 196 4

*[assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.394, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 196 4

*[assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

# ARMAZEM MACHADO

PRÊÇOS E HONESTIDADE

Francisco Mariano Machado Neto

Sêcos e Molhados - Latarias e Cereais - Artigos domésticos e para presentes  
 RUA 68 N.º 27 - FONE 33-22 - GOIÂNIA - GOIÁS

Inscrição n.º 490

Patente de Registro n.º

Sr. *J. Machado*

Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_

Quant.	Esp.	DISCRIMINAÇÃO	Unitário	Total
		<i>Declaro que recebi todos os meus cheques e endossados que me pertencem a quem:</i>		
		<i>Francisco Mariano Machado Neto</i>		
		<i>por em Verde. D. 13. = 12-64.</i>		
		<i>D. 13. = 12-64.</i>		
		<i>Testemunha: Alberto Santos</i>		
		<i>Declarado: J. Machado</i>		
		TOTAL Cr\$		

Não vale como recibo

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registrado

*14.354*

Procedência

Data do registro

*3*

de

*4*

de 19

*64*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *4* de *abril* de 19 *64*

O DESTINATARIO

*Manoel Aparecida*

Carimbo da distribuição

VOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

# ARMAZEM MACHADO

PRÊÇOS E HONESTIDADE

Francisco Mariano Machado Neto

Sêcos e Molhados - Latarias e Cereais - Artigos domésticos e para presentes  
 RUA 68 N.º 27 - FONE 33-22 - GOIÂNIA - GOIÁS

Inscrição n.º 490

Patente de Registro n.º

Sr. \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_

Quant.	Esp.	DISCRIMINAÇÃO	Unitário	Total
		<i>Recebi do Sr. Francisco Machado Neto a importância de Cr\$ 25.000,00. Vinte e Cinco Mil Cruseiros, proveniente de serviço de entrega de leite prestado a D. 13. = 12-64.</i>		
		<i>Por ser verdade firmo-me presente recibo que vai selado de acordo com a lei.</i>		
		<i>Goiania 28 Fevereiro de 1964</i>		
		<i>Leandro Pereira</i>		
		<i>C. Paulista</i>		
		TOTAL Cr\$		

Não vale como recibo

Fes. 9  
2. um.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 134/64

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Juiz Presidente, apregoados os litigantes DJALMA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, reclamante e FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra, e o reclamado na pessoa do Sr. Francisco Mariano Machado Neto, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, e em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo dito o seguinte: que realmente o reclamante foi seu empregado trabalhando inicialmente, como entregador, pelo prazo de dois anos, passando depois a balconista; que deixou o emprêgo no dia 12 de dezembro de 1963, espontaneamente, já que havendo o contestante vendido o estabelecimento, não quis êle, permanecer na firma firma sucessora, por isso pedindo suas contas ao contestante; que em virtude disso entraram em um acôrdo, recebendo o reclamante do contestante a importância de Cr\$ 45.000,00, conforme recíbo que ora junta aos autos; que além disso, o contestante pagou pelo reclamante uma conta de dentista, conforme recíbo junto no valor de Cr\$ 25.000,00, ficando combinado entre ambos que essa importância seria levada a conta de seus direitos para amortização dos débitos.

Interpelado em audiência, o reclamante confessou o recebimento dos Cr\$ 45.000,00, fazendo restrição quanto ao pagamento do dentista, cujo valôr no seu entender foi de Cr\$ 18.100,00 e não Cr\$ 25.000,00, como consta do recíbo.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo reclamante foi pedido e deferido o depoimento pessoal do reclamado, o qual foi notificado, para prestá-lo na próxima audiência.

A seguir foi designado o dia 30 de junho próximo, às 14 horas, para a próxima audiência, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva  
Juiz Presidente  
Mert de Souza Costa  
Supt. Vogal dos Empregadores  
M. L. ...  
Vogal dos Empregados

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o advogado do reclamante Dr. Gonçalo Bezerra, de quem tem três dias, para vista dos documentos juntos aos autos, pelo reclamado Francisco Mariano Machado Neto.

Goiania, 29 de abril de 1964.

Of. de Justiça

Nesta data, faço junta, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiania, 19 de maio de 1964

J. H. de Aguiar  
Secretário

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Fls. 10

Av. Goiás, esq. c/ 2 - Edifício Carlos Chagas - 7.º andar  
s/ n.º 702 e 704 - Cxa. Postal, 236 - Fone: 22-71  
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

J. C. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16/6/64
Fôlha	96
Nº	237
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Goiânia, 16 de junho de 1964.

Exmo.

Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. como requere  
16-6-64  
J. de Souza*

Djalma Antonio de Oliveira, já qualificado na reclamatória que move contra o sr. Francisco Mariano Machado Neto, com audiência designada para o dia 30 de junho, às 14 horas que vem respeitosa-mente requerer a V. Excia a notificação das testemunhas abaixo mencionadas, por negarem-se a comparecerem espontaneamente para deporem.

*P. P. Gonçalves Beserra Lima*  
P.P. GONÇALO BESERRA LIMA

• Rol das testemunhas  
NIVIO JOSÉ DE SOUSA  
Rua, 68 nº 27, Armazém do Primo.

Orimar Batista Pinto  
Av. Goiás, nº 53 - Banco Luzzat.

Certidão

*Certifico que, neste data, expedi o ofício ordenado. Em 22.6.64*

*J. de Souza  
Luz.*

Fes. 11  
7.4.64.

270/64

19

junho

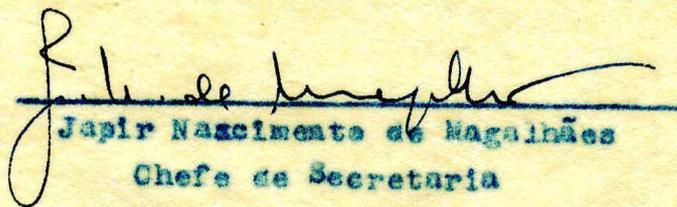
1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas de dia 30 de junho de corrente mês, para depôr como testemunha no processo JCJ-134/64, em que são partes, como reclamante Djalma Antonio de Oliveira e reclamado Francisco Mariano Machado.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosas saudações

  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

O presente ofício foi remetido aos Srs. Nivio José de Sousa e Orimar Batista Pinto, testemunhas do reclamante.

Recbi em 24-6-64  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F-20.72  
27.4.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Djalma Antônio de Oliveira e o reclamado Francisco Mariano Machado Neto

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará em audiência, Cr\$ 25.000,00 e o restante Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro de quinze dias, a partir de hoje, perfazendo, assim, o total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 2.830,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Do que, para constar, eu *J. H. de Impellizzer*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Juiz Presidente*  
JUIZ PRESIDENTE

*Placido Antonio Oliveira*  
RECLAMANTE

*J. M. Santos Neto*  
RECLAMADO

*De cada, metade custos pelo reclamado de R\$ 1.415,00.*

CUSTAS

Conforme Conciliação de fls. 1.415,-



No. 14  
OP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Djalma Antônio de Oliveira (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Francisco Mariano Machado Neto (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) relativa a saldo do acôrdo feito no processo da reclamação, de nº 134/64, no valor de Cr\$ 125.000,000/ o presente pagamento foi efetuado através do Cheque nº 09011, contra o Banco de Crédito Rural do Estado de Goiás C. Ltda. série A. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que

contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Rafaela Bruno de Sousa  
Chefe da Secretaria

Francisco Mariano Machado Neto  
Reclamante

Francisco Mariano Machado Neto  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 16 de *Outubro* de 1964

*[Signature]*  
Secretário

*Arguire-se.*

*fa. 16-7-64*  
*[Signature]*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos *14* fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 16 de *Outubro* de 1964

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVADO.**

Em 16/10/1964

*[Signature]*  
JAPIM N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria

*[Faint signatures and text at the bottom of the page]*